



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/18**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/18**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GERALDO DOS SANTOS SABINO – ME (SISTEC ASSISTÊNCIA)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 233/18, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de manutenção em três nobreaks SMS de 2200VA do COREN-RS.

**EMPRESA**

**GERALDO DOS SANTOS SABINO – ME**  
**CNPJ 97.099.972/0001-17**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

O COREN-RS através de empregado autorizado levará os 03 (três) nobreaks SMS de 2200VA de propriedade do COREN-RS até a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção correta com as seguintes peças:

| EQUIPAMENTO | PATRIMONIO | OBJETO DA MANUTENÇÃO            |
|-------------|------------|---------------------------------|
| Nb Sms 2200 | 1702       | TROCA DE COOLER + 02 BATERIAS   |
| Nb Sms 2200 | 1701       | TROCA DE COOLER + 02 BATERIAS   |
| Nb Sms 2200 | 1698       | CONCERTO DE PLACA + 02 BATERIAS |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A CONTRATADA realizará os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta OS.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
9. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços prestados;
10. Realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta OS

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (362) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 233/18, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Calvin Mendes Cattaneo.

Porto Alegre, 02 de março de 2018.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**